



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 03/08/2016

Proj 67-09

LEI Nº 4.550

DISPÕE SOBRE: CONCEDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA, QUE SEJAM FILHOS DE MULHERES VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS E FAMILIAR, O DIREITO À TRANSFERÊNCIA DE ENSINO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MÃE OU RESPONSÁVEL AGREDIDA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino da Serra, que sejam filhos de mulheres vítima de violência doméstica e familiar, ficar garantido o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

Art.2º- Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente Agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação.

Art.3º - O documento necessário para a concessão do direito de transferência de que se trata esta lei, será a cópia do boletim de ocorrência que formaliza a denúncia de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de agosto de 2016.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 5.263/2014 - PL nº 219/2014.